

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº01, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

Regula o uso do sistema e-PAD para os órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual.

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e o art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 550/2014; Considerando a missão da Controladoria Geral do Estado em contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do Sistema de Correição, Considerando o disposto nos artigos 12, 15 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, que trata do Sistema de Correição Estadual, Considerando a adesão da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT) ao sistema e-PAD por meio de Termo de Consentimento de Uso, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado n. 28.874, de 21 de novembro de 2024 (pág. 31), Considerando que o e-PAD é um sistema que organiza as informações dos procedimentos administrativos correccionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o e-PAD como sistema oficial de gestão da correição do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, bem como o Processo Eletrônico Correccional (PEC) como sistema oficial de produção e tramitação de documentos de natureza correccional, para todos órgão e entidades subordinados tecnicamente à Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades listados no art. 19, § 2º, da Lei Complementar n. 550/2014 poderão aderir ao sistema e-PAD mediante solicitação à Controladoria Geral do Estado.

**Art. 2º** Todas as notícias de fato, análises, investigações preliminares, termos de compromisso de ajustamento de conduta, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização de supostas infrações legais atinentes à seara correccional deverão ser registradas no sistema e-PAD e processadas por meio do Processo Eletrônico Correccional (PEC).

**Art. 3º** Torna-se obrigatório o uso do sistema e-PAD e do PEC a partir de 1º de abril de 2025 pela Controladoria Geral do Estado, bem como pelos demais órgãos e entidades a partir de 1º de junho de 2025.

§ 1º A partir dos prazos firmados no caput todos os procedimentos listados no art. 2º, novos e em andamento, deverão estar cadastrados no e-PAD para fins de gestão correccional.

§ 2º Os procedimentos listados no art. 2º em andamento antes do prazo firmado no caput poderão continuar tramitando exclusivamente no SIGADOC, sendo obrigatório somente o registro do processo e demais andamentos no e-PAD.

§ 3º O uso do PEC será obrigatório para os procedimentos listados no art. 2º que forem instaurados após o prazo firmado no caput.

**Art. 4º** Os procedimentos disciplinares tramitarão no PEC até o julgamento, após os autos deverão ser trasladados para o SIGADOC, com o objetivo de viabilizar a execução dos procedimentos decorrentes da decisão por outros setores e garantir a acessibilidade e a guarda permanente da documentação.

**Art. 5º** A Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral fornecerá treinamento do e-PAD e do PEC às Unidades Setoriais de Correição do Poder Executivo Estadual e prestará auxílio e orientação constantes quanto à sua administração e utilização.

**Art. 6º** O titular da Unidade Setorial de Correição (USC) atuará como coordenador e responsável pelo cumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos órgãos ou entidades em que não houver USC, a responsabilidade recairá sobre o presidente da Comissão Permanente ou comissão processante.

**Art. 7º** As Unidades Setoriais de Correição (USCs) deverão informar à Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT) a relação dos servidores que atuam na unidade, especificando as respectivas funções desempenhadas, de modo a manter atualizadas as informações no sistema e-PAD.

Parágrafo único. As informações de inclusão e exclusão de servidores do sistema de correição devem se dar de forma imediata, juntamente com a portaria de designação ou desligamento devidamente publicada.

**Art. 8º** A gratificação prevista no art. 15 da Lei Complementar n. 550, de 27 de novembro de 2014, será implementada consoante os lançamentos constantes no sistema e-PAD.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação aos defensores dativos observará o rito da IN n. 02/2024/CGE/MT.

**Art 9º** Os usuários do sistema e-PAD são responsáveis por manter o sigilo das informações que tiverem acesso em virtude das suas atribuições, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10** Preservadas as informações sigilosas e pessoais, os dados consolidados gerados pelo sistema e-PAD poderão ser divulgados periodicamente em portal da CGE e em outros endereços eletrônicos, com o objetivo de favorecer o controle social e de subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento de ações de melhoria da atividade correcional.

**Art. 11** Revoga-se a Portaria n. 024/2020/CGE/MT.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Paulo Farias Nazareth Netto  
Secretário Controlador-Geral do Estado